

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII PATEO BANDEIRANTES

CNPJ nº 14.788.492/0001-36

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 09 DE MARÇO DE 2023

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII PATEO BANDEIRANTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.788.492/0001-36 ("Fundo"), vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral de Cotistas realizada por meio de procedimento de consulta formal ("Assembleia").

A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

- 1) Aprovar nova emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando-se o valor unitário da cota patrimonial com a data base de 8 de março de 2023, conforme as características constantes do Regulamento ("Nova Emissão"). As cotas objeto da Nova Emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a qual será realizada nos seguintes termos:
 - (i) Rito: a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.
 - (ii) Público Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
 - (iii) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I da Resolução CVM 160.
 - (iv) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.
 - (v) Coordenador: a Nova Emissão será distribuída pelo Administrador.
 - (vi) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.
 - (v) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Nova Emissão somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Nova Emissão e negociadas com investidores classificados como investidores em geral, após decorridos 12 (doze)

meses, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aceitação da matéria “1” acima, conforme principais condições da oferta expostas, pois a captação de tais recursos permitirá ampliar e diversificar os ativos da carteira do Fundo diante de novas oportunidades que podem se apresentar, diluindo melhor os custos e os riscos do Fundo.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para o Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.